



**PPG
GECON**

**Programa de Pós-Graduação em
Geotecnia, Estruturas e Construção Civil**



REGULAMENTO INTERNO Nº 05/2017

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E O RECDENCIAMENTO DE DOCENTES E PESQUISADORES PARA O CORPO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Universidade Federal de Goiás (PPG-GECON), reunida em 09 de junho de 2017, tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - O corpo docente do PPG-GECON será composto pelo corpo docente permanente e pelo corpo docente colaborador.

Art. 2º - O corpo docente permanente do PPG-GECON será composto por docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino no PPG-GECON;
- II. participem de projeto de pesquisa do PPG-GECON;
- III. orientem alunos do PPG-GECON;
- IV. apresentem formação ou produção técnico-científica afim com o escopo do programa;
- V. tenham vínculo funcional com a UFG, em regime de dedicação exclusiva, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFG termo de compromisso de participação como docente do PPG-GECON;
 - b. tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG-GECON.
 - c. tenham vínculo funcional com a UFG, em regime de 20 h, com disponibilidade de dedicar pelo menos 8h semanais às atividades do PPG-GECON .

§ 1º - Os docentes enquadrados nas alíneas a, b e c do inciso V do caput deste artigo estão dispensados de atender à exigência do inciso I.

§ 2º - Pode ser enquadrado como docente permanente do PPG-GECON o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º - O percentual máximo de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas nas alíneas a, b e c do inciso V do caput deste artigo, e de docentes não vinculados à UFG e pertencentes ao corpo permanente de outros Programas de Pós-Graduação será de 25% do corpo docente.

§ 4º - É permitido ao docente permanente do PPG-GECON integrar, no máximo, o corpo permanente de mais um Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º - O corpo docente colaborador do PPG-GECON será composto por docentes da UFG ou de outras instituições de ensino ou pesquisa com atuação complementar à do corpo permanente, sendo credenciados especificamente para realização de uma ou mais das seguintes atividades:

- I. Ministrando disciplinas;
- II. Coorientando trabalhos de conclusão;
- III. Participando de projetos de pesquisa do Programa.

Art. 4º - A soma dos docentes credenciados para o corpo docente colaborador não deve exceder o limite de 25% do corpo docente. A distribuição dessas vagas entre as áreas de concentração deve ocorrer de forma tal a não propiciar a dependência excessiva de colaboradores.

Art. 5º - O credenciamento para o corpo docente permanente e para o corpo docente colaborador do PPG-GECON deverá ser proposto pelo interessado e será deferido caso aprovado por maioria simples do corpo docente permanente em reunião da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - O interessado deverá encaminhar à coordenação do PPG-GECON pedido nesse sentido acompanhado de Currículo Lattes comprovado, onde devem constar todas as atividades acadêmicas realizadas e a produção intelectual nos últimos 4 (quatro) anos, para apreciação com base nesta Resolução e posterior homologação pela Coordenadoria do PPG-GECON.

Art. 6º - São requisitos para o credenciamento para o corpo docente permanente do PPG-GECON:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente em área afim ao escopo do Programa;
- II. Apresentar produção intelectual qualificada e produção intelectual qualificada complementar relevantes em área afim ao escopo do Programa.

§ 1º - Para efeitos de comprovação da produção intelectual qualificada (PQ), o interessado deverá atingir pelo menos 2,0 (dois) pontos quando aplicados os pesos indicados no Art. 12 à sua produção em periódicos nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento ou pelo menos 1,0 (um) ponto se considerado apenas os últimos dois anos.

§ 2º - Para efeitos de comprovação da produção intelectual qualificada complementar, o interessado deverá atingir pelo menos 0,3 pontos quando aplicados os pesos indicados no Art. 13 à sua produção em congressos, livros ou capítulos de livros dos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento.

Art. 7º - São requisitos para o credenciamento para o corpo docente colaborador do PPG-GECON:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente em área afim ao escopo do Programa;
- II. Apresentar produção intelectual qualificada complementar relevante nos últimos 4 (quatro) anos em área afim ao escopo do Programa;

§ 1º - Para efeitos de comprovação da produção intelectual qualificada complementar relevante, o interessado deverá atingir pelo menos 0,3 pontos quando aplicados os pesos indicados no Art. 13 à sua produção em congressos, livros ou capítulos de livros dos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento.

§ 2º - O credenciamento para o corpo colaborador será aprovado pela CPG do PPG-GECON em função das necessidades do Programa e tem validade de um ano.

Art. 8º - O credenciamento para o corpo docente permanente do PPG-GECON será realizado bianualmente, na metade e ao final do quadriênio de avaliação da Capes, entre os meses de fevereiro e abril.

§ 1º - Ao final do quadriênio de avaliação da Capes, o processo de credenciamento ocorrerá com base nas atividades desenvolvidas pelo docente no PPG-GECON e na produção intelectual dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º - Na metade do quadriênio de avaliação da Capes, o docente será avaliado com base na produção intelectual dos últimos 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, adotando-se para critério de credenciamento a situação mais favorável ao docente.

§ 3º - O docente poderá se credenciar para o corpo permanente do PPG-GECON atendendo os requisitos individuais apresentados no Art. 9º ou considerando os critérios de área apresentados no Art. 10.

Art. 9º - São requisitos para o credenciamento individual do docente para o corpo permanente do PPG-GECON:

I. Apresentar produção intelectual qualificada e produção intelectual qualificada complementar relevantes no período de avaliação;

II. Ter, em média, pelo menos uma orientação concluída por ano no PPG-GECON durante o período de avaliação, desconsiderando no cálculo os dois primeiros anos de credenciamento do docente no corpo permanente;

III. Ter ministrado, em média, no mínimo 32 horas-aula por ano em disciplinas no PPG-GECON no período de avaliação.

§ 1º - Para efeito de comprovação da produção intelectual qualificada, o docente deverá obter índice PQ médio de pelo menos 0,7 (zero vírgula sete) pontos por ano quando aplicados os pesos indicados na Tabela 1 do Art. 12 à sua produção em periódicos no período de avaliação.

§ 2º - Para efeito de comprovação da produção intelectual qualificada complementar, o docente permanente deverá obter índice PQC médio de pelo menos 0,1 (zero vírgula um) pontos por ano quando aplicados os pesos indicados no Art. 13 à sua produção em congressos, livros ou capítulos de livros no período de avaliação.

§3 - Estão desobrigados de cumprir o inciso III do caput deste artigo os docentes permanentes em condições especiais, conforme definido no inciso V do caput do Art. 2º.

§ 4º - No caso de os docentes se afastarem do PPG-GECON para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou para atividades relevantes em Educação, Ciência e Tecnologia os incisos II e III do caput deste artigo serão computados proporcionalmente ao tempo em que o docente efetivamente atuou no PPG-GECON durante a validade do seu credenciamento, descontada a fração resultante deste cálculo.

§ 5º - No caso de os docentes se afastarem em licença para tratamento de saúde ou licença maternidade os incisos I, II e III do caput deste artigo serão computados proporcionalmente ao tempo em que o docente efetivamente atuou no PPG-GECON durante a validade do seu credenciamento, descontada a fração resultante deste cálculo.

Art. 10 - O número máximo de docentes permanentes permitido para cada uma das áreas de concentração ($DP_{AC}^{máx}$) será definido pelo menor valor obtido entre: o número máximo de docente por área de concentração considerando o critério de produção qualificada (DP_{AC}^{PQ}); o número máximo de docente por área de concentração considerando o critério de produção qualificada complementar (DP_{AC}^{PQC}) e o número máximo de docente por área de concentração considerando o critério de dissertações defendidas (DP_{AC}^{ND}), de acordo com as expressões a seguir:

$$DP_{AC}^{PQ} = \frac{\sum PQ_i}{0,7t} \quad (1)$$

$$DP_{AC}^{PQC} = \frac{\sum PQC_i}{0,8\sum ND_i} \quad (2)$$

$$DP_{AC}^{ND} = \frac{\sum ND_i}{t} \quad (3)$$

em que $\sum PQ_i$ é a somatória da produção qualificada de cada área, $\sum PQC_i$ é a somatória da produção qualificada complementar de cada área, $\sum ND_i$ é a somatória do número de dissertação defendida pelos docentes permanentes de cada área e t é a média em anos do período de avaliação dos docentes de cada área.

§ 1º - Para o docente ser recredenciado pelo critério de área deve atender os seguintes requisitos:

I. Obter índice PQ de pelo menos 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos por ano quando aplicados os pesos indicados na Tabela 1 do Art. 12 à sua produção em periódicos no período de avaliação;

II. Ter, em média, pelo menos 0,5 (zero vírgula cinco) orientação concluída por ano no PPG-GECON durante o período de avaliação, desconsiderando no cálculo os dois primeiros anos de credenciamento do docente no corpo permanente.

Art. 11 - Nos casos em que o docente do corpo permanente não satisfizer os requisitos para o credenciamento, se houver orientações em andamento, ele poderá concluir essas orientações mesmo em processo de descredenciamento.

§ 1º - O docente enquadrado nas condições do caput deste artigo não poderá se submeter a novo processo de credenciamento no PPG-GECON como docente permanente pelo período de 2 (dois) anos contados a partir do encerramento das atividades do docente no Programa.

§ 2º - O disposto do § 1º não se aplica ao docente colaborador do PPG-GECON que deseje passar à categoria de docente permanente.

Art. 12 - Para efeito do cálculo da pontuação da produção intelectual qualificada mencionada neste regulamento, valem os pesos e limites indicados na Tabela 1. A pontuação será calculada pela expressão (4).

Tabela 1 – Pesos e limites para o cálculo da pontuação intelectual qualificada (PQ).

Tipo de produção	Peso	Limite
Artigo em periódico Qualis A1	PA1=1,00	-----
Artigo em periódico Qualis A2	PA2=0,85	-----
Artigo em periódico Qualis B1	PB1=0,70	-----
Artigo em periódico Qualis B2	PB2=0,50	-----
Artigo em periódico Qualis B3	PB3=0,20	1 artigo por ano
Artigo em periódico Qualis B4	PB4=0,10	
Artigo em periódico Qualis B5	PB5=0,05	

$$PQ = PA1 \sum A1 + PA2 \sum A2 + PB1 \sum B1 + PB2 \sum B2 + PB3 \sum B3 + PB4 \sum B4 + PB5 \sum B5 \quad (4)$$

§ 1º - No caso de credenciamento de docentes, os artigos em que mais de um autor seja docente permanente do PPG-GECON, a pontuação desses artigos será dividida uniformemente pelo número de autores pertencentes ao corpo docente permanente.

Art. 13 - Para efeito do cálculo da pontuação da produção intelectual qualificada complementar mencionada neste regulamento, valem os pesos e limites indicados na Tabela 2. A pontuação será calculada pela expressão (5).

Tabela 2 – Pesos e limites para o cálculo da pontuação intelectual qualificada complementar (PQC).

Tipo de produção	Peso
Artigo completo em anais de congresso científico	PAC = 0,1
Livro relevante internacional com selo de editora (LI)	PLI = 1,0
Livro relevante nacional com selo de editora (LN)	PLN = 1,0
Capítulo de livro relevante internacional com selo de editora (CLI)	PCLI = 0,5
Capítulo de livro relevante nacional com selo de editora (CLN)	PCLN = 0,5

$$PQC = PAC \sum AC + PLI \sum LI + PLN \sum LN + PCLI \sum CLI + PCLN \sum CLN \quad (5)$$

§ 1º - No caso de credenciamento de docentes, trabalhos em anais, livros ou capítulos de livros em que mais de um autor seja docente permanente do PPG-GECON, a pontuação desses itens será dividida uniformemente pelo número de autores pertencentes ao corpo docente permanente do PPG-GECON.

Art. 14º - Os casos omissos não contemplados no presente regulamento serão deliberados pela Coordenadoria de Pós-Graduação do PPG-GECON.

Art. 15º - Este regulamento será revisto a cada 4 (quatro) anos, após a divulgação do documento de área e do relatório de avaliação da grande área Engenharias I pela CAPES, ou por solicitação de pelo menos 2/3 do corpo docente permanente do PPG-GECON.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e substitui a versão de 22 de maio de 2015.

Goiânia, 09 de junho de 2017.

Profa. Dra. Helena Carasek - Coordenadora do PPG-GECON